



**Governo do Estado de São Paulo**  
Secretaria de Governo  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO OGE/LAI nº 328/2019

**PROTOCOLO SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Internações psiquiátricas. Atendimento da demanda. Negado provimento.

**DECISÃO OGE/LAI nº 328/2019**

- I - Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a dados sobre o número de internações psiquiátricas de 2011 a 2017, classificadas por hospital, mês a mês, se voluntárias ou compulsórias e o valor repassado a cada entidade que realiza o atendimento.
- II - O órgão disponibilizou informações, posteriormente complementadas em âmbito de recurso hierárquico. Ainda insatisfeito, a interessado apresentou recurso a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
- III - Após o recebimento do recurso, esta Ouvidoria Geral manteve contato com a entidade demandada, que empreendeu diversos esforços na reunião de informações sobre o histórico das internações psiquiátricas em questão, afinal disponibilizadas conforme correspondência eletrônica. Ademais, questões devem ser direcionadas ao Ministério da Saúde.
- IV - A comunicação mantida após o recebimento do recurso evidencia os diversos esforços envidados na tentativa de obtenção do maior número de informações que pudessem contribuir para o atendimento da demanda..

Classif. documental | 006.03.02.001

Assinado com senha por MARIA MARCIA FORMOSO DELSIN.

Governo do Estado de São Paulo  
Secretaria de Governo



CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

- V - Oportuno lembrar que as manifestações de órgão público são revestidas de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento consolidado desta Ouvidoria Geral, igualmente esposado no plano federal pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: "A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental." (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)."
- VI - Ante o exposto, considerando o fornecimento integral de todas as informações custodiadas pelo ente público e tendo sido indicada a unidade federal possivelmente detentora do mesmo, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput e §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
- VII - Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

Maria Marcia Formoso Delsin  
Corregedor

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - ASSESSORIA DE GABINETE

SGDES201902751A